



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo*

Lei Nº. 1.954

De 12 de novembro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por intermédio de transferências da Extinta Associação “Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva” desta cidade, tanto as atividades como todos os bens e dá outras providências”.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de transferências da Extinta Associação “Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva” desta cidade, todos os bens declarados em seu livro de patrimônio de acordo com o levantamento realizado em 03 de setembro de 2008, assinado pelo presidente e pela coordenadora da entidade, conforme cópia reprográfica inclusa, que passará a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, o bem imóvel, objeto da transcrição 16.270, do Livro Q, inclusive fica expressamente autorizado o aceite em suceder a entidade nas atividades da creche.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 12 de novembro de 2008.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do MUNICÍPIO de Bofete, conforme legislação em vigor.

Eliane Oliveira Araújo
Assessora de Planejamento